



MINISTÉRIO DAS MULHERES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO SEI Nº 5083/2025/MMULHERES

Brasília, 19 de setembro de 2025.

Ao Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.274/2025

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 21260.003050/2025-14.

Senhor Primeiro-Secretário

Cumprimentando-o, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 290, recebido em 21 de agosto de 2025, ao qual encaminha o Requerimento de Informação nº 4.274/2025 de autoria da Deputada Laura Carneiro que solicita “informações a Ministra das Mulheres estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 3.760/2021, que institui o mês "ABRIL AZUL" com o mês da família acolhedora, como forma de conscientização e incentivo ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes, e do substitutivo ao projeto de lei, adotado pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância Adolescência e Família."

Sobre o assunto, verifica-se a relevância da matéria, que incentiva o acolhimento familiar e a promoção de direitos humanos das crianças e do adolescente, no entanto, desassociada da competência técnica deste Ministério das Mulheres.

Ademais, cumpre-nos esclarecer que de acordo com a LDO vigente:

"Art. 132. As proposições legislativas, de que trata o art. 59 da Constituição, e as propostas de atos infralegais que impliquem redução de receitas que não configure renúncia prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou aumento de despesas, nos termos do disposto no art. 16 da referida Lei Complementar, deverão estar acompanhadas das estimativas de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que entrarão em vigor e os dois subsequentes, com as premissas e as metodologias de cálculo em grau de detalhamento suficiente para evidenciar a pertinência das estimativas elaboradas pelo órgão ou pela entidade proponente."

Assim, em conformidade com a legislação, é de responsabilidade do órgão ou entidade proponente do Projeto de Lei apresentar a respectiva estimativa de impacto orçamentário e financeiro que deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa.

Assim, o Ministério das Mulheres informa que após consulta as áreas técnicas, Secretaria Nacional de Articulação Institucional, Ações Temáticas e Participação Política/ SENATP e Coordenação

Geral de Administração e Orçamento - CGAO/SGA/SE concluímos que o Ministério das Mulheres não dispõe de competência técnica, nem de informações sobre dotações orçamentárias ou estimativas financeiras relativas à matéria, razão pela qual não é possível apresentar a análise requerida.

Brasília, 19 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministra de Estado das Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministro(a) de Estado**, em 19/09/2025, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54042416** e o código CRC **F97C4F2D**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-900 - Brasília/DF
- e-mail aspar@mulheres.gov.br

Processo nº 21260.003050/2025-14.

SEI nº 54042416